



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 28/12/2023
Publicação: 28/12/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 075/2023/AGERO-PRES

Porto
Velho,
28 de
dezembro
de
2023.

Revoga os anexos I e II da resolução nº 002/AGERO, de 12 de julho de 2016, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, normatização, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015,e

CONSIDERANDO o artigo 3º, bem como o inciso XII do artigo 4º, da Lei Complementar nº 826/2015, que Reestrutura a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - ASPER e dá outras providências;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia nos autos do processo SEI nº 0003.000332/2023-69, id. (0037315897), onde aponta ilegalidades nos anexos I e II da resolução nº 002/AGERO/2016, visto que confundem os institutos da revisão e do reajuste tarifário quanto à metodologia a ser seguida para a sua implementação em contratos de concessão.

RESOLVE.:

Art. 1º. Revogar os anexos I e II, da Resolução AGERO 002, de 12 de julho de 2016, que versam sobre cálculos do índice de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto, bem como, a relação de documentos que devem ser apresentados nos pedidos de reajuste ou revisão tarifárias provenientes da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD.

Art. 2º. Serão elaborados novos normativos de reajustes e revisões tarifários a serem emitidos por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO, com objetivo de atenderem, através de notas técnicas, às demandas das prestadoras de serviços de saneamento básico, que atuam de forma direta ou indireta, em substituição à normativa indicada no artigo anterior.

Art. 3º. Nos termos do art. 37 da lei nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico, indicados no artigo 2º, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de

12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2023.

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finança e Planejamento - AGERO

Presidente substituto, conforme Portaria nº 12 de 30 de junho de 2021 (0018951651)



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 28/12/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044683599** e o código CRC **D82E7A92**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.002425/2023-48

SEI nº 0044683599